MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 063/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, por meio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº 17.492/2026, de 17 de agosto de 2026, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com art. 3º do Decreto Municipal nº 2.215/2023 e demais legislação aplicável:

OBS IMPORTANTE – PARTICIPAÇÃO AMPLA: O item deste processo licitatório **não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

- Recebimento das Propostas: A partir das 18h do dia 28/10/2026
- Término do Cadastro das Propostas e Início dos lances: **05/11/2026 às 09h**
- Término da etapa de lances: 05/11/2026 às 15h (art. 10 do Decreto Municipal nº2.215/2023)

Respeitado o prazo mínimo de publicidade de 3 (três) dias úteis previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário

DA PUBLICIDADE DO AVISO DE DISPENSA: O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo -MG, através do endereço eletrônico https://pl.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3661-5155, por e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, sediada à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP: 33.250-006, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do Aviso de Dispensa será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município conforme o caso, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 c/c art. 24, §1º, do Decreto Municipal nº 2.219/2023 e do art.6º do Decreto Municipal nº2.215.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA(O)** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.492/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico https://pl.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pl.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, https://licitar.digital/, ou telefone (31) 3660-5152.
Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.8. **Integram o presente edital, os seguintes anexos:**

I - Termo de Referência;
II -Contrato

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, para atender às necessidades da Assessoria Executiva do Município de Pedro Leopoldo/MG.

2.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexo.

2.3. A aquisição, será conforme tabela abaixo, que contem as descrições técnicas, especificações e quantitativos dos itens a serem fornecidos e instalados:

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
	MÓVEIS PLANEJADOS		
1	Mesa de trabalho operacional corporativa, 10 lugares funcional, em MDF de 25mm, possui estrutura com pés metálicos que garantem resistência e estabilidade, proporcionando um espaço integrado	UNI(Ilha)	2

	para equipes de 10 pessoas, com 10 caixas para tomada, plugs elétricos para caixa de tomadas adquiridos separadamente, saída dupla com calha berço para organização de fiação, pés metálicos em regulagem de altura, acabamento em BP, possui as bordas com os cantos arredondados (NR17), considerando o acabamento Melamínico de baixa pressão BP , nas cores Nogal com Preto ou Imbuia com preto. Especificidades dos Materiais: Chapas em MDF garantido melhor estabilidade, evitando que as peças entortem ou empenem; Maior resistência à umidade; Acabamento mais resistente à riscos na sua superfície (tecnologia anti-riscos e manchas); Acabamento: Melamínico de baixa pressão, BP: garante uma maior resistência contra a umidade e riscos na superfície. (Conforme Projeto)		
2	Armário corporativo, sendo 24 nichos e 4 baús em MDF de 25mm de espessura, ambos com fechamento individuais, acabamento madeirados / Metálicos, pés em aço, pintados com tinta epóxi pó, com tratamento antiferruginoso, nas cores amadeirados. Estilo Baixo, portas individuais, nichos/baús individuais, medidas configuráveis. (Conforme Projeto)	CJ (com 24 nichos e 4 baús)	1

2.4. O presente Aviso de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, para atender às necessidades da Assessoria Executiva do Município de Pedro Leopoldo/MG.

2.5. A demanda decorre da necessidade de adequação, organização e estruturação da Assessoria Executiva em razão da realocação da equipe para um novo ambiente administrativo submetido a reforma. As características do espaço físico inviabilizam o uso de móveis padronizados de mercado, exigindo soluções sob medida.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço comum com fornecimento de materiais, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

2.7.1. **OBSERVAÇÃO:** Acaso ocorra divergência entre o descritivo/unidade/apresentação do sistema e do Termo de Referência **PREVALECERÁ** o do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.8. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às

especificações do objeto, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

2.8.1. Adota-se, nesta dispensa o **ORÇAMENTO SIGILOSO**, tendo em vista a previsão desta opção prevista no item 11 do Termo de Referência, em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

2.9. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.9.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

2.9.1.1. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados na execução do objeto exclusivamente para a finalidade prevista, vedada qualquer utilização diversa.

2..9.1.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas.

2.9.1.3.Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução da Ata, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.

2.9.1.4.Comunicar formalmente às Secretarias qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados, em prazo razoável.

2.9.1.5. Responsabilizar-se integralmente por eventuais violações à LGPD decorrentes de sua atuação, isentando a Administração Pública de qualquer ônus por descumprimento da legislação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.4. Nos Valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.7. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.8. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, ASSINALAR "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (CONFORME DISPOSTO NAS LEIS:

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 9h, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos** e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licitar Digital), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos no AD, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com art. 10 do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação. (art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1 O lance deverá ser ofertado baseado pelo valor unitário do item.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. (Art. 11 do Decreto Municipal nº2.215/2023).

4.5.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. (art.11, §2º do Decreto Municipal nº 2.215/2023)

4.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R$ 50,00 (Cinquenta reais).**

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

4.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem

crescente de classificação.

4.8.1. uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, conforme disposto no art. 5º, V, do Decreto Municipal nº2.215/2023.**

4.8.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. (art. 14 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.(art. 15 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 16 do Decreto Municipal nº2.215/2023).

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica (art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.3. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor (art. 17 do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

5.4. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar **PREÇOS INEXEQUÍVEIS** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após encerramento do julgamento das propostas, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

5.9.1. O(a) Agente de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no "***chat***", o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Se o(a) Agente de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.12. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para a(o) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

5.13. **Havendo eventual empate entre** propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021.**

5.14. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para a presente contratação não será exigida comprovação de qualificação técnica descrita no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica https://licitar.digital/ até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

6.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.6.8. **CPF/RG ou CNH** - Documento de identificação Pessoal do Sócio Administrator ou do Representante Legal da empresa;

6.6.8.1. Em caso de representação por procurador que não integre o quadro societário, além dos documentos citados no item 6.6.8. referentes ao sócio administrador, deverá ser apresentada a procuração e o documento de identificação do procurador,

6.6.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

6.6.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

6.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

6.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

6.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7.7. Serão consideras aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.8.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

6.8.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Cível Negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

6.8.3. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.8.4. Excepcionalmente não será exigido apresentação do balanço patrimonial dos últimos 2 anos, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei 14.133/21, assim como apresentação de comprovação de qualificação técnica, em razão da presente contratação ter por objeto a Aquisição de bens comuns, de baixa complexidade a serem entregues de forma global e imediata, não demandando estrutura operacional ou capacidade financeira significativa para sua execução. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis mostra-se desproporcional às características do objeto e ao perfil econômico dos potenciais participantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.9.1. Para a presente contratação não será exigida comprovação de qualificação técnica descrita no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, conforme prevê o Item 6.2.2. do Termo de Referência.

6.10. DA GARANTIA

6.10.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. SUBCONTRATAÇÃO:

6.11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.12. SUSTENTABILIDADE

6.12.1. Durante a produção e o transporte, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme Decreto nº 9.178, de 2017:

6.12.1.1. Que durante a produção do bem haja baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.12.1.2. Que seja dada preferência para tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.12.1.3. Que haja origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens a serem confeccionados;

6.13. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.13.1 Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.13.3. A verificação pela(o) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021).

6.13.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

6.13.6. Caso haja necessidade de envio de DOCUMENTOS COMPLEMENTARES após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo informado pela(o) Agente de Contratação, prorrogável por

igual período.(art. 18, §3º do Decreto Municipal nº 2.215/2023).Admitir-se-a a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim),o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.13.7. SERÁ INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.8. Na hipótese de não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor. (art. 20, parágrafo único, do Decreto Municipal nº2.215/2023).

6.13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado inicialmente vencedor.(art. 20, do Decreto Municipal nº 2.215/2023).

6. DA FASE FINAL, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerrado o procedimento descrito nos artigos anteriores, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, PUBLICARÁ O RESULTADO da Dispensa Eletrônica no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.2. Após a conclusão do julgamento do certame, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Após a assinatura do ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, encerrará o PC no sistema e publicará o referido ato no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos do PC. (art. 5º, Paragrafo Único, do Decreto Municipal nº 2.215/2023, c/c art. 71 da Lei nº 14.133/2021)

7.4. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

7.4.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

7.4.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

7.4.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

7.4.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o agente de contratação poderá, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

7.5.1. Republicar o procedimento;

7.5.2. Fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.5.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

7.6. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Empenho), assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico ou, excecionalmente, via correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.8. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.9. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no conhecimento de que:

7.9.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.10. A recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico. (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gestor, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas. (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º do Decreto Municipal nº 2.205/2023)

7.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-

se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020.

7.14. Após a assinatura da Termo de Contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br , art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos interessados a se credenciar, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Agente de Contratação nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.5. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria Municipal demandante, antes de proferir sua decisão, o recurso para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.6. O recurso será dirigido a(ao) Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito,sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1. a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1. a 9.1.2. deste Aviso de Contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art.7º do Decreto Municipal nº2.205/2023)

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 6º do Decreto Municipal nº2.205/2023).

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como no Decreto Municipal nº 2.205/2023.

10.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considerando o princípio da celeridade; considerando que o Agente de Contratação responsável pela condução da sessão de abertura e julgamento encontra-se em gozo de férias até 29/10/2026; considerando que o Município de Pedro Leopoldo detém apenas dois Agentes de Contratação em sua Comissão de Agentes de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 17.492/2026 (publicada no Portal da Transparência no link (https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c83067d793053078c116ed8e3bb1084c710c59aa6170b133d1af8de0c4d4f362ff4817b6510aaec2983dd043282415558e5380ab7b5a075b58c824eb91508f680f73600e4ead1bf2354a0e4da371a5d5b58fc2ade0cc95225fcf3fe0a57012e762ffb3ab0b50f6e28cb69e6bf1dc00e1c78fd4b5e0afdb3b9e379de910061fc9bf7932), esta diligência e demais atos processuais serão de competência da Agente de Contratação Patrícia Duarte da Costa Pereira.

11.2. O procedimento e Edital será divulgado na íntegra, na Plataforma Eletrônica Licitar Digital endereço eletrônico https://licitar.digital/, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os documentos da fase de julgamento do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.3. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), conforme o art. 21 do Decreto Municipal nº 2.205/2023, a Administração poderá:

11.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.5. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,conforme o caso.

11.6. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, segundo art. 9º do Decreto Municipal nº 2.215/2023.

11.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.16. Fica vedada qualquer comunicação entre o agente de contratação e os licitantes que participarem do procedimento de que trata esta seção fora do sistema.

11.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 10h às 17h, ou, pelo telefone (31) 3661-5155 e e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br.** Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

11.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.18.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Pedro Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DUARTE COSTA PEREIRA
Data: 27/10/2026 14:48:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patrícia Duarte da Costa Pereira

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO 2026

Processo Administrativo nº 0202.0007207/2026-04

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abaixo estão consolidados as descrições técnicas, especificações e quantitativos dos itens a serem fornecidos e instalados:

ITEM CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	MÓVEIS PLANEJADOS		
1	Mesa de trabalho operacional corporativa, 10 lugares funcional, em MDF de 25mm, possui estrutura com pés metálicos que garantem resistência e estabilidade, proporcionando um espaço integrado para equipes de 10 pessoas, com 10 caixas para tomada, plugs elétricos para caixa de tomadas adquiridos separadamente, saída dupla com calha berço para organização de fiação, pés metálicos em regulagem de altura, acabamento em BP, possui as bordas com os cantos arredondados (NR17), considerando o acabamento Melamínico de baixa pressão BP , nas cores	UNI(Ilha)	2

	Nogal com Preto ou Imbuia com preto. Especificidades dos Materiais: Chapas em MDF garantido melhor estabilidade, evitando que as peças entortem ou empenem; Maior resistência à umidade; Acabamento mais resistente à riscos na sua superfície (tecnologia anti-riscos e manchas); Acabamento: Melamínico de baixa pressão, BP: garante uma maior resistência contra a umidade e riscos na superfície. **(Conforme Projeto)**		
2	Armário corporativo, sendo 24 nichos e 4 baús em MDF de 25mm de espessura, ambos com fechamento individuais, acabamento madeirados / Metálicos, pés em aço, pintados com tinta epóxi pó, com tratamento antiferruginoso, nas cores amadeirados. Estilo Baixo, portas individuais, nichos/baús individuais, medidas configuráveis. **(Conforme Projeto)**	CJ (com 24 nichos e 4 baús)	1

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, para atender às necessidades da Assessoria Executiva do Município de Pedro Leopoldo/MG.

1.1.1. A demanda decorre da necessidade de adequação, organização e estruturação da Assessoria Executiva em razão da realocação da equipe para um novo ambiente administrativo submetido a reforma. As características do espaço físico inviabilizam o uso de móveis padronizados de mercado, exigindo soluções sob medida.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço comum com fornecimento de materiais, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser devidamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de adequação, organização e otimização do espaço físico destinado à Assessoria Executiva, considerando as características estruturais específicas do ambiente e as necessidades funcionais do setor. A configuração do local exige a adoção de mobiliário planejado e sob medida, de forma a assegurar o aproveitamento adequado da área disponível e proporcionar condições compatíveis com o desenvolvimento das atividades administrativas.

2.2. O ambiente destinado à Assessoria Executiva apresenta dimensões, características e particularidades que inviabilizam a utilização eficiente de móveis padronizados disponíveis no mercado. Nesse contexto, a adoção de soluções de mobiliário confeccionadas sob medida mostra-se necessária para possibilitar a adequada ocupação dos espaços, permitindo que os móveis sejam dimensionados e dispostos de acordo com a configuração física do ambiente e com as finalidades específicas do setor.

2.3. A contratação de empresa especializada em confecção e instalação de móveis planejados apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite o aproveitamento integral do espaço disponível, a adequação do mobiliário às necessidades da Assessoria Executiva e a observância dos requisitos de funcionalidade, ergonomia, segurança, resistência e durabilidade. Conforme identificado no levantamento de mercado realizado no ETP, a aquisição de móveis prontos e padronizados não atende satisfatoriamente às peculiaridades do ambiente, enquanto a realocação de mobiliário de outros setores não se mostra suficiente para suprir as necessidades identificadas.

2.4. A adoção de mobiliário planejado permitirá a melhor distribuição e organização do ambiente, proporcionando adequada acomodação de documentos, equipamentos, materiais de expediente e demais itens necessários à execução das atividades da Assessoria Executiva. A solução também contribuirá para a melhoria das condições ergonômicas e funcionais do espaço, proporcionando maior conforto aos servidores e favorecendo a eficiência na realização das rotinas administrativas.

2.5. A medida justifica-se, ainda, pela busca de maior eficiência, durabilidade, economicidade e na aplicação dos recursos públicos, considerando que a utilização de materiais adequados e de maior resistência tende a ampliar a vida útil do mobiliário, reduzir a necessidade de manutenções e substituições prematuras e, consequentemente, diminuir os custos decorrentes do ciclo de vida dos bens. A solução também possibilitará a padronização visual e funcional do ambiente institucional, contribuindo para uma estrutura mais organizada e compatível com as atividades desenvolvidas pelo setor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à estruturação e adequação do espaço físico da Assessoria Executiva, considerando as características específicas do ambiente e as necessidades funcionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução tem por finalidade proporcionar o melhor aproveitamento do espaço físico disponível, mediante a confecção de mobiliários dimensionados de acordo com as características do ambiente e com as atividades desenvolvidas pela Assessoria Executiva, assegurando funcionalidade, organização, ergonomia, conforto e adequada acomodação de documentos, equipamentos e materiais necessários à execução das atividades administrativas.

3.3. A contratação contempla a fabricação dos móveis conforme projeto e especificações técnicas, bem como o fornecimento e transporte de materiais, montagem e instalação completa dos mobiliários, incluindo todos os materiais, ferragens, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4. Os mobiliários deverão ser confeccionados e instalados em estrita conformidade com o projeto e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, observando-se os requisitos de qualidade, resistência, estabilidade, durabilidade, funcionalidade, acabamento e ergonomia, bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

3.5. Antes do início da fabricação, a contratada deverá realizar a conferência das medidas e das condições do local de instalação, bem como esclarecer eventuais dúvidas junto ao responsável pela unidade demandante, de modo a assegurar a perfeita compatibilidade entre o projeto, as dimensões do ambiente e os mobiliários a serem confeccionados. Eventuais correções ou substituições decorrentes de erro de medição, fabricação ou instalação serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.6 A execução do objeto deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em local previamente indicado pela unidade demandante, observando-se o prazo de execução, as condições de acesso, montagem e instalação, bem como as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a unidade demandante para fins de planejamento, agendamento e acompanhamento dos serviços.

3.7. Ao final da execução, a solução deverá ser entregue de forma completa, devidamente instalada, estável, funcional e compatível com o projeto e as especificações estabelecidas, garantindo condições adequadas para o uso contínuo do ambiente pela Assessoria Executiva. A contratada deverá, ainda, assegurar a garantia dos produtos e serviços pelo prazo estabelecido no ETP e no Termo de Referência, incluindo a correção, sem ônus para o Município, de eventuais falhas decorrentes da fabricação, montagem ou instalação.

3.8. Os materiais utilizados devem possuir alta durabilidade e requerer manutenção mínima, limitada à limpeza periódica e inspeção visual do alinhamento e fixação, sem necessidade de intervenções técnicas frequentes. Em caso de ajustes, descolamentos ou falhas de instalação, a empresa contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia.

3.9. A contratada deverá assegurar:

a) Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre a instalação dos móveis, e todos os componentes fixados; ·

b) Correção, sem ônus ao Município, de quaisquer falhas decorrentes de defeito de instalação, desalinhamento, descolamento, ou problemas relacionados ao método de fixação; ·

c) Orientações sobre manutenção preventiva e cuidados necessários com os materiais instalados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação

4.1.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os processos licitatórios cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como forma de incentivo ao desenvolvimento desse segmento empresarial.

4.1.2. No presente caso, conforme levantamento de mercado realizado por esta Assessoria Executiva cujas informações subsidiam o Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R$ 80.000,00. Dessa forma, a adoção da exclusividade prevista no dispositivo legal supracitado constitui medida obrigatória, devendo ser observada para a presente contratação.

4.1.3. Cumpre destacar, entretanto, que a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte não impede o recebimento de propostas apresentadas por empresas que não se enquadrem nesse tratamento diferenciado, quando

configuradas as hipóteses excepcionais previstas na própria Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4. Nesse sentido, caso não haja o comparecimento ou a apresentação de propostas válidas de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de atender ao objeto da contratação, ou quando não for possível assegurar a competitividade do certame, a Administração poderá afastar a exclusividade, observadas as disposições da legislação aplicável e o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4.1.5[1]. Diante do exposto, recomenda-se que no Edital convocatório seja mantida a previsão de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, consignando expressamente que a aplicação dessa regra observará as exceções legalmente previstas, especialmente nas hipóteses em que não houver a participação mínima exigida de fornecedores aptos, garantindo-se, assim, a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a estrita observância da legislação vigente.

4.1.2. Não é permitida a participação de Empresas reunidas em Consórcio, considerando que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade.

4.2. Dos normativos aplicáveis à solução

4.2.1. De acordo com o objeto da contratação, não foram identificados normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, que o disciplinem, ou a atividade de sua prestação.

4.3. Da Habilitação Jurídica Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica e Econômico-financeira

4.3.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

[1] **IMPORTANTE**: Considerando que foi realizado consulta ao suporte da Plataforma Licitar Digital acerca da possibilidade do sistema parametrizar o cadastramento de propostas de empresas ME/EPP/COOP, bem como o cadastramento de propostas de empresas de outros tipos societários consideradas de grande porte, com vistas a selecionar 3 (três) melhores propostas de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e na falta destes 03 (três) melhores propostas com a possibilidade de participação das empresas de grande porte. Em resposta foi informado que o sistema está parametrizado para possibilitar o processamento sem beneficio ou exclusivo para microempresa, neste ultimo impossibilitando o cadastramento de propostas por empresas que não estejam enquadradas como microempresas; Nesse sentido, conforme Despacho 545/2026 (0057967) - Processo SEi nº 0202.0007207/2026-04, a retirada a restrição de competitividade referente a exclusividade de participação apenas de empresas ME/EPP/CCOP, para ampla concorrência será indicada em destaque com destaque no Instrumento Convocatório, observado o princípio da competitividade estabelecido no art. 6º da Lei 14.133/21, além disso, registra-se que prevalecem o benefícios da microempresa previsto na Lei 123/2006.

4.3.2. Para a presente contratação não será exigida comprovação de qualificação técnica descrita no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

4.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Cível Negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

4.3.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.3.3.2. Excepcionalmente não será exigido apresentação do balanço patrimonial dos últimos 2 anos, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei 14.133/21, assim como apresentação de comprovação de qualificação técnica, em razão da presente contratação ter por objeto a Aquisição de bens comuns, de baixa complexidade a serem entregues de forma global e imediata, não demandando estrutura operacional ou capacidade financeira significativa para sua execução. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis mostra-se desproporcional às características do objeto e ao perfil econômico dos potenciais participantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.4. Habilitação Técnica e Econômico Financeira

4.4.1. Para a presente contratação não será exigida comprovação de qualificação técnica descrita no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

4.4.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Certidão Cível Negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (noventa) dias.

4.4.2.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.4.2.2. Excepcionalmente não será exigido apresentação do balanço patrimonial dos últimos 2 anos, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei 14.133/21, assim como apresentação de comprovação de qualificação técnica, em razão da presente contratação ter por objeto a Aquisição de bens comuns, de baixa complexidade a serem entregues de forma global e imediata, não demandando estrutura operacional ou capacidade financeira significativa para sua execução. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e

demais demonstrações contábeis mostra-se desproporcional às características do objeto e ao perfil econômico dos potenciais participantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.5. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

~~4.5.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto considerando tratar-se de serviços de baixa complexidade em que o contratado deverá deter a capacidade própria para execução.

4.7. Sustentabilidade

4.7.1. Durante a produção e o transporte, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme Decreto nº 9.178, de 2017:

4.7.1.1. Que durante a produção do bem haja baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.7.1.2. Que seja dada preferência para tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.7.1.3. Que haja origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens a serem confeccionados;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, com desempenho satisfatório, cujo padrão mínimo de qualidade será a entrega e a instalação do mobiliário dentro dos padrões estabelecidos neste documento, no prazo estipulado pela Assessoria Executiva, firmado em contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com o previsto neste Instrumento.

5.2. Por se tratar de mobiliário sob medida, a contratada deverá conferir todas as medidas, retirar dúvidas e comprovar todos os dados fornecidos, e conversar com o

responsável pelo setor ANTES da confecção dos pedidos, evitando-se assim, qualquer desacordo entre a confecção, montagem e instalação do produto final, além de garantir a qualidade do material a ser empregado na confecção móveis planejados específicos.

5.3. É de responsabilidade da contratada a confecção do mobiliário de acordo com as especificações solicitadas. Se houver quaisquer necessidades de correção, essas serão custeadas pela contratada, cabendo a ela a garantia de troca de qualquer peça ou parte que esteja em desacordo com a proposta ou necessidade da unidade demandante.

5.4. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelos custos do transporte de material e pessoal para a entrega e para a instalação dos móveis sob medida, não sendo cabível a cobrança de frete da Contratante.

5.5. A montagem dos móveis objeto da presente contratação será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em local previamente indicado pela unidade demandante, em data e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes.

5.6. Para fins de planejamento, agendamento e execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a unidade demandante, por meio de telefone e/ou correio eletrônico, observando as orientações e condições previamente estabelecidas para a realização da montagem.

5.7. O prazo para conclusão do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço e do envio da nota de empenho à contratada.

5.8. A execução do objeto será avaliada pela Comissão de Recebimento no momento da instalação de cada mobiliário, utilizando-se da Ordem de Serviço (OS) e do Termo de Referência como parâmetros para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, conforme previsto em termo contratual, caso a contratada:

5.9. Não produza ou produza parcialmente a quantidade prevista em projeto para cada item; e

5.10. Não apresente a qualidade mínima exigida para os serviços contratados, conforme descrito em Projeto para cada item.

5.11. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:

5.11.1. Atender as normas estabelecidas pela ABNT NBR 14033 para os móveis a serem confeccionados e instalados, considerando os requisitos de segurança, estabilidade, resistência e durabilidade;

5.11.2. Atender às normas estabelecidas pelas ABNT NBR 14042, 14043, 14044, 14045, 14046, 14047,14048 e 14049, quanto às características das ferragens e acessórios pertinentes a cada mobiliário a ser confeccionado e instalado, de acordo com as especificações do Projeto em anexo.

5.12. Os móveis planejados deverão ser devidamente registrados e incorporados ao patrimônio municipal, garantindo o controle, a rastreabilidade e a correta gestão dos bens até sua efetiva utilização

5.13. A execução do objeto compreenderá a conferência das medidas do local, confecção, transporte, entrega, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida para a Assessoria Executiva, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.14 .O Projeto, constante do Anexo I, integra o presente Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observado pela Contratada durante a execução do objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de conferência das medidas e das condições do local previamente ao início da fabricação.

5.15. Considerando tratar-se de mobiliário confeccionado sob medida, a Contratada deverá, antes do início da fabricação, conferir todas as medidas do ambiente, verificar as condições do local de instalação, esclarecer eventuais dúvidas e validar as informações e especificações junto ao responsável pela unidade demandante.

5.16. A fabricação dos mobiliários somente deverá ser iniciada após a conferência das medidas e a compatibilização das informações necessárias à correta execução do projeto, cabendo à Contratada responsabilizar-se pela exatidão das medidas utilizadas para a fabricação.

5.17. Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com o projeto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, empregando materiais, ferragens, acessórios e demais componentes compatíveis com os requisitos de resistência, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, acabamento e ergonomia previstos para o objeto.

5.18. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à completa execução do objeto, incluindo os custos relativos ao transporte de materiais e pessoal, carga, descarga, montagem e instalação, não sendo cabível a cobrança de valores adicionais à Administração por tais atividades.

5.19. O prazo para conclusão da execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e do envio da respectiva Nota de Empenho à Contratada, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.20. A montagem e instalação dos mobiliários serão realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em local previamente indicado pela unidade demandante, em data e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes.

5.20.1. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a unidade demandante, de modo a assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços e evitar interferências nas atividades administrativas desenvolvidas no local.

5.20.2. Os mobiliários deverão ser entregues e instalados completos, em perfeitas condições de uso, devidamente montados, fixados, alinhados e ajustados, observando-se as condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento e compatibilidade com o ambiente de instalação.

5.20.3 A montagem e a instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e técnicas apropriadas à natureza do objeto, cabendo à Contratada assegurar a perfeita execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. GESTOR(RES) DO CONTRATO

GESTOR: Emanuel Francisco Carneiro de Menezes

6.1.2. FISCAL (IS) DO CONTRATO

a) Luciana Nunes Gil - Fiscal Administrativo

b) Roberto Sousa Nunes - Fiscal Técnico

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato , ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato , com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato , determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato , em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato .

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato , em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato :

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato , a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato , de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada por meio da realização de Procedimento de licitação, na modalidade Pregão, de acordo com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, conforme previsto no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme prevê o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da aceitabilidade dos Preços:

7.2.1. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações da contratado

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Executar os serviços e confeccionar os móveis estritamente dentro das especificações e prazos estipulados.

8.1.3. Realizar vistoria e medição *in loco* antes da confecção do mobiliário.

8.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

8.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá- lo na execução do contrato.

8.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou avarias decorrentes da montagem ou transporte.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

parágrafo único);

8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.26. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.27. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. Serão obrigações da contratante

8.2.1. Franquear o acesso da contratada aos locais de instalação.

8.2.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a montagem, realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais e atestar a nota fiscal após a conclusão em conformidade com o projeto.

8.2.4. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.7. Efetuar o pagamento do valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 60 dias úteis.

9.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

9.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

9.4.. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

9.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

9.7 Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

9.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, conforme descrito no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Serviços com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

10.4. Para a presente contratação, o reajustamento de preços poderá ocorrer apenas para o item (...), nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajustamento se dará com base no índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, conforme descrito no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021.

11.2. A estimativa do valor da contratação levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Federal: () SIM () NÃO
Recurso Estadual: () SIM () NÃO
Recurso Municipal: (X) SIM () NÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
972	02.02.03.04.122.0002.2285.4.4.90.52.00	1.500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Emanuel Francisco Carneiro de Menezes

Secretário Municipal Assessoria Executiva

Luciana Nunes Gil

Fiscal Administrativo

Roberto Sousa Nunes

Fiscal Técnico

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo SEI nº 0202.0007207/2026-04
Processo Licitatório: XX/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Número da Licitação: XX/2026
Compras

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado,_____ , com sede no (a)_____ , neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do ***Processo Licitatório nº XX/2026 na Modalidade Dispensa Eletrônica nº XX/2026*** adjudicado e homologado em favor da contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, para atender às necessidades da Assessoria Executiva do Município de Pedro Leopoldo/MG.

1.2. **DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:**

Item CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
	MÓVEIS PLANEJADOS		
1	Mesa de trabalho operacional corporativa, 10 lugares funcional, em MDF de 25mm, possui estrutura com pés metálicos que garantem resistência e estabilidade, proporcionando um espaço integrado para equipes de 10 pessoas, com 10 caixas para tomada, plugs elétricos para caixa de tomadas adquiridos separadamente, saída dupla com calha berço para organização	UNI(Ilha)	2

	de fiação, pés metálicos em regulagem de altura, acabamento em BP, possui as bordas com os cantos arredondados (NR17), considerando o acabamento Melamínico de baixa pressão BP , nas cores Nogal com Preto ou Imbuia com preto. Especificidades dos Materiais: Chapas em MDF garantido melhor estabilidade, evitando que as peças entortem ou empenem; Maior resistência à umidade; Acabamento mais resistente à riscos na sua superfície (tecnologia anti-riscos e manchas); Acabamento: Melamínico de baixa pressão, BP: garante uma maior resistência contra a umidade e riscos na superfície. (Conforme Projeto)		
2	Armário corporativo, sendo 24 nichos e 4 baús em MDF de 25mm de espessura, ambos com fechamento individuais, acabamento madeirados / Metálicos, pés em aço, pintados com tinta epóxi pó, com tratamento antiferruginoso, nas cores amadeirados. Estilo Baixo, portas individuais, nichos/baús individuais, medidas configuráveis. (Conforme Projeto)	CJ (com 24 nichos e 4 baús)	1

1.2. Da Garantia:

1.2.2. A garantia do fornecimento será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

1.3. Subcontratação:
Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, com desempenho satisfatório, cujo padrão mínimo de qualidade será a entrega e a instalação do mobiliário dentro dos padrões estabelecidos neste documento, no prazo estipulado pela Assessoria Executiva, firmado em contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com o previsto neste Instrumento.

3.2. Por se tratar de mobiliário sob medida, a contratada deverá conferir todas as medidas, retirar dúvidas e comprovar todos os dados fornecidos, e conversar com o responsável pelo setor ANTES da confecção dos pedidos, evitando-se assim, qualquer desacordo entre a confecção, montagem e instalação do produto final, além de garantir a qualidade do material a ser empregado na confecção móveis planejados específicos.

3.3. É de responsabilidade da contratada a confecção do mobiliário de acordo com as especificações solicitadas. Se houver quaisquer necessidades de correção, essas serão custeadas pela contratada, cabendo a ela a garantia de troca de qualquer peça ou parte que esteja em desacordo com a proposta ou necessidade da unidade demandante.

3.4. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelos custos do transporte de material e pessoal para a entrega e para a instalação dos móveis sob medida, não sendo cabível a cobrança de frete da Contratante.

3.5. A montagem dos móveis objeto da presente contratação será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em local previamente indicado pela unidade demandante, em data e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes.

3.6. Para fins de planejamento, agendamento e execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter comunicação permanente com a unidade demandante, por meio de telefone e/ou correio eletrônico, observando as orientações e condições previamente estabelecidas para a realização da montagem.

3.7. O prazo para conclusão do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço e do envio da nota de empenho à contratada.

3.8. A execução do objeto será avaliada pela Comissão de Recebimento no momento da instalação de cada mobiliário, utilizando-se da Ordem de Serviço (OS) e do Termo de Referência como parâmetros para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, conforme previsto em termo contratual, caso a contratada:

3.8.1. Não produza ou produza parcialmente a quantidade prevista em projeto para cada item;

3.8.2. Não apresente a qualidade mínima exigida para os serviços contratados, conforme descrito em Projeto para cada item.

3.9. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá:

3.9.1. Atender as normas estabelecidas pela ABNT NBR 14033 para os móveis a serem confeccionados e instalados, considerando os requisitos de segurança, estabilidade, resistência e durabilidade;

3.9.2. Atender às normas estabelecidas pelas ABNT NBR 14042, 14043, 14044, 14045, 14046, 14047,14048 e 14049, quanto às características das ferragens e acessórios pertinentes a cada mobiliário a ser confeccionado e instalado, de acordo com as especificações do Projeto em anexo.

3.10. Os móveis planejados deverão ser devidamente registrados e incorporados ao patrimônio municipal, garantindo o controle, a rastreabilidade e a correta gestão dos bens até sua efetiva utilização.

3.11. A execução do objeto compreenderá a conferência das medidas do local, confecção, transporte, entrega, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida para a Assessoria Executiva, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. O Projeto, constante do Anexo I, integra o presente Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observado pela Contratada durante a execução do objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de conferência das medidas e das condições do local previamente ao início da fabricação.

3.13. Considerando tratar-se de mobiliário confeccionado sob medida, a Contratada deverá, antes do início da fabricação, conferir todas as medidas do ambiente, verificar as condições do local de instalação, esclarecer eventuais dúvidas e validar as informações e especificações junto ao responsável pela unidade demandante.

3.14. A fabricação dos mobiliários somente deverá ser iniciada após a conferência das medidas e a compatibilização das informações necessárias à correta execução do projeto, cabendo à Contratada responsabilizar-se pela exatidão das medidas utilizadas para a fabricação.

3.15. Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com o projeto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, empregando materiais, ferragens, acessórios e demais

componentes compatíveis com os requisitos de resistência, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, acabamento e ergonomia previstos para o objeto.

3.16. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à completa execução do objeto, incluindo os custos relativos ao transporte de materiais e pessoal, carga, descarga, montagem e instalação, não sendo cabível a cobrança de valores adicionais à Administração por tais atividades.

3.17. O prazo para conclusão da execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço e do envio da respectiva Nota de Empenho à Contratada, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

3.18. A montagem e instalação dos mobiliários serão realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em local previamente indicado pela unidade demandante, em data e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes.

3.18.1. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a unidade demandante, de modo a assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços e evitar interferências nas atividades administrativas desenvolvidas no local.
3.18.2. Os mobiliários deverão ser entregues e instalados completos, em perfeitas condições de uso, devidamente montados, fixados, alinhados e ajustados, observando-se as condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, acabamento e compatibilidade com o ambiente de instalação.
3.18.3. A montagem e a instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e técnicas apropriadas à natureza do objeto, cabendo à Contratada assegurar a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Franquear o acesso da contratada aos locais de instalação.

4.2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a montagem, realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais e atestar a nota fiscal após a conclusão em conformidade com o projeto.

4.4. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.7. Efetuar o pagamento do valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da contratado:

5.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2. Executar os serviços e confeccionar os móveis estritamente dentro das especificações e prazos estipulados.

5.1.3. Realizar vistoria e medição in loco antes da confecção do mobiliário.

5.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

5.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá- lo na execução do contrato.

5.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou avarias decorrentes da montagem ou transporte.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
5.1.19.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.1.26. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.27. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada execução da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 60 dias úteis.

6.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do contratado.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao contratado, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

6.7 Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

6.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, conforme descrito no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Em caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Ordem de Serviços com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela LOA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 972 - 02.02.03.04.122.0002.2285.4.4.90.52.00 - Fonte 1500

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. GESTOR(RES) DO CONTRATO
GESTOR: Emanuel Francisco Carneiro de Menezes

9.1.2. FISCAL (IS) DO CONTRATO :
a) Luciana Nunes Gil - Fiscal Administrativo
b) Roberto Sousa Nunes - Fiscal Técnico

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato , ou pelos respectivos substitutos.

9.7. Fiscalização Técnica, quando couber:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato , com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato , determinando prazo para a correção.

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato , em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato .

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato , em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa:

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou da ARP para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Gestor do Contrato :

9.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato , a exemplo da solicitação, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato , de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o contratado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Emanuel Francisco Carneiro de Menezes
Secretário Municipal Assessoria Executiva

Distribuidora / Representante Legal da Empresa